

LIVRO DE LEIS

39 / = LEI Nº 2.057, DE 14 DE JULHO DE 1993 =

DISPÕE SOBRE NORMAS DE DEFESA E PROTEÇÃO AOS CON-
SUMIDORES E USUÁRIOS DE SERVIÇOS PÚBLICOS NO MU-
NICÍPIO DE LORENA.

MARIA DE LOURDES FRADIQUE DE CASTRO ANDRADE, Pre-
feita Municipal de Lorena, no uso das atribuições que lhe são
conferidas por Lei,

F A Z S A B E R, que a Câmara Municipal aprovou e
eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Poder Executivo assegurará aos munícipes, usuários
dos serviços públicos prestados pela Administração
Direta, Indireta, Concessionárias, Permissionárias
ou Contratadas o seguinte:

- I - nos locais de prestação de serviço público haverá
um local destinado a receber denúncias e reclama-
ções sobre a qualidade dos serviços prestados;
- II - nos locais de prestação de serviço público haverá
um quadro informativo identificando os responsáveis
pelo trabalho prestado;
- III - nos locais de prestação de serviço público haverá
um quadro com os seguintes dizeres iniciais: "O PO
VO DE LORENA TEM DIREITO NESTA UNIDADE AOS SEGUIN-
TES SERVIÇOS", e a discriminação destes serviços.

Artigo 2º - Todos os órgãos da Administração Pública Municipal
encaminharão toda e qualquer reclamação acerca dos
serviços públicos, que deverão ser anotados em for-
mulários próprios e encaminhadas à Secretaria da
Administração Municipal que ficará responsável pe-
lo processamento da informação e sua comunicação.

Artigo 3º - O Poder Executivo, publicará através dos meios de
comunicação de forma resumida, as reclamações dos
munícipes.



LIVRO DE LEIS

(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 2.057/93)

Parágrafo Único - A publicação deverá identificar o reclamante, o responsável pelo serviço prestado, a síntese da reclamação e as providências tomadas.

Artigo 4º - O Poder Executivo, sempre que tiver conhecimento da periculosidade de produtos ou serviços à saúde ou segurança dos consumidores, deverá informar à população a respeito.

Parágrafo Único - O aviso será veiculado, na medida do possível, pelos órgãos de comunicação local, sendo considerado um ato oficial de caráter legal e de utilidade pública.

Artigo 5º - O Poder Executivo, através do Sistema Municipal de Proteção ao Consumidor, com vistas a assegurar os direitos dos consumidores, criará Comissão permanente para elaborar, revisão e atualização de normas de fiscalização e controle da produção industrial, distribuição, publicidade de produtos e serviços e o mercado de consumo, no interesse da preservação da vida, da saúde, da segurança, da informação e do bem estar do consumidor, consonância com o artigo 55, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, que instituiu o Código de Defesa do Consumidor.

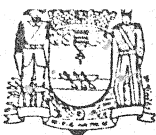
Parágrafo Único - A referida Comissão contará, obrigatoriamente, com a participação de representantes dos consumidores e formadores de produtos e ou serviços.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 14 de julho de 1993.

MARIA DE LOURDES FRADIQUE DE CASTRO ANDRADE

Prefeita Municipal



LIVRO DE LEIS

(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 2.057/93)

Cleber José Guimarães
CLEBER JOSÉ GUIMARÃES

Procurador Chefe

Registrada em Livro próprio da Procuradoria do
Município e publicada no Paço Municipal na data supra.

Maria Antônia Pereira

MARIA ANTONIA PEREIRA

Secretária Adjunta de Legislação